



CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
PEDRO MARTINS

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - CASAMENTO

☑ DOCUMENTAÇÃO DOS NOIVOS:

1. Documentos pessoais:

- RG e CPF de ambos (cópias legíveis e sem rasuras).

2. Comprovante de residência:

- Em nome dos noivos (energia, telefone, internet, contrato de aluguel, ou água).
- Caso não possuam, devem apresentar **declaração de residência com firma reconhecida**, sob as penas da lei.
- O casamento só poderá ser feito neste cartório se um dos noivos residir no município de **Oriximiná/PA**.

3. Estado Civil:

- **Solteiros:** Certidão de nascimento (original, legível e sem rasuras).
- **Divorciados:** Certidão de casamento com averbação do divórcio (original) e cópia da parte do processo informando partilha de bens, ou escritura pública de divórcio (se não constar na certidão).
- **Viúvos:** Certidão de casamento com anotação de óbito, cópia da certidão de óbito e inventário (positivo ou negativo).
- Dispensa-se o inventário caso não tenha filhos com o(a) falecido(a).

4. Testemunhas:

- 2 pessoas maiores de 18 anos, com RG e CPF (originais e cópias).
- **Devem comparecer** ao cartório no dia da assinatura do processo e no dia da cerimônia. Não precisam ser um casal.

5. Menores de idade (16 ou 17 anos):

- Autorização por escrito de ambos os pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida.
- Alternativamente, os pais devem comparecer com RG, CPF e comprovante de residência para assinar presencialmente no cartório.

⚠ INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- Se um dos noivos **não souber assinar**, é necessária **mais uma testemunha, além das duas do casal** para o arrego (também com RG e CPF, originais e cópias).
- Todos os documentos serão analisados. Serão recusados os que apresentarem:
 - Rasuras, emendas, fotos coladas ou ilegíveis, documentos furados, com divergência de nomes, datas ou com dúvidas no conteúdo será exigido outro atualizado. (Art. 643, § 1º, do Código de Normas do Estado do Pará e Lei n.º 12.037 de 01/10/2009)
- Quem já foi casado, mesmo que viúvo ou divorciado, **não volta a ser solteiro**: deve apresentar a certidão de casamento anterior com devidas averbações.
- A certidão de habilitação de casamento tem validade de **90 dias** a partir da emissão, sendo assim, o casamento deve ser realizado dentro desse prazo.

🔗 REGIMES DE BENS:

1. Comunhão Parcial de Bens (mais comum):

- Bens adquiridos após o casamento pertencem a ambos.
- Não exige escritura.

2. Comunhão Universal de Bens:

- Todos os bens se comunicam (antes e depois do casamento).
- Exige Escritura Pública de Pacto Antenupcial, conforme Art. 1.640, parágrafo único, do Código Civil e Art. 648, § 1º, do Código de Normas do Estado do Pará.

3. Separação Total (ou Absoluta) de Bens:

- Nenhum bem é compartilhado.
- Exige **Escritura Pública de Pacto Antenupcial**, conforme Art. 1.640, parágrafo único, do Código Civil



CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO

PEDRO MARTINS

4. Separação Obrigatória de Bens:

- Obrigatória se um dos noivos tiver mais de **70 anos** ou for divorciado/viúvo **sem partilha de bens**.
- Pode ser alterada mediante **Pacto Antenupcial com consentimento expresso** (conforme decisão do STF de 01/02/2024).

NOTA 1: De acordo com os artigos 1.667 e 1.671, ambos do Código Civil Brasileiro, e decisão do Supremo Tribunal Federal, no dia 1º de fevereiro de 2024, se um dos integrantes tiver mais de 70 anos, a regra de separação obrigatória de bens, prevista no artigo 1.641, inciso II, do Código Civil, pode ser alterado. Isso é possível se ambos os parceiros concordarem claramente e manifestarem essa decisão em uma Escritura Pública de Pacto Antenupcial, feita em Tabelionato de Notas.

NOTA 2: Caso os nubentes optem por outro regime de bens que não seja o de Comunhão Parcial é obrigatório apresentar a Escritura de Pacto Antenupcial (Art. 1.640, parágrafo único, do Código Civil e Art. 648, § 1º, do Código de Normas do Pará).

COMO FUNCIONA

O primeiro passo para realização do casamento é o casal comparecer no cartório portando a documentação acima, para a chamada habilitação, onde os dados são inseridos no sistema, e nesse dia os noivos já podem agendar a data e horário desejados para a celebração do matrimônio, que pode ocorrer 15 dias após a entrada da documentação. Os casamentos no cartório podem ser agendados de segunda a sexta-feira às 10h. Aceitamos pagamento somente em dinheiro, transferência bancária ou pix. Para mais informações entre em contato conosco.

VALORES

Casamento civil realizado em cartório: R\$ 360,25

Casamento civil realizado em domicílio ou após às 18 horas (excluídas as despesas com a condução que serão pagas pelo interessado): R\$ 662,35

Religioso com efeito civil: R\$ 360,25

Escritura Pública de Pacto Antenupcial: R\$ 758,05

Publicação do Edital de Proclamas na Central de Registro Civil: R\$ 19,20

DADOS PARA PAGAMENTO

001- Banco do Brasil

Agência: 1104-5

Conta Corrente: 11316-6

Favorecido: C P MARTINS UNICO OFICIO

CNPJ: 04.546.826/0001-01

Chave PIX: 04.546.826/0001-01

CARTORIO PEDRO MARTINS